





20- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		
21 - MUNICÍPIO	22- CEP	23- UF
24. AUTENTICAÇÃO		
LOCAL, ___/___/___	ASSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).		

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO ANEXO II**

**CAMPO 01**

**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Indicar o nome do órgão ou entidade conforme registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).

**CAMPO 02**

**CNPJ**

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

**CAMPO 03 EA**

Indicar a Esfera Administrativa à qual pertença o órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1-Federal; 2-Estadual; 3-Municipal e 4-Não-Governamental;

**CAMPO 04 TIPO**

Indicar o tipo do órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1- Prefeitura; 2- Governo Estadual; 3- Secretaria Estadual de Saúde; 4- Secretaria Municipal de Saúde; 5- Entidade Filantrópica; 6- Órgão Federal; 7- Organização Social; 8- Organização Não-Governamental; 9- Organismo Internacional.

**CAMPOS 05 a 09**

**ENDEREÇO COMPLETO; MUNICÍPIO; CAIXA POSTAL; CEP e UF**

Indicar o endereço completo; o município; os números da caixa postal; o código de endereçamento postal correspondente ao endereço da sede do órgão ou entidade e a sigla da Unidade da Federação.

**CAMPOS DE 10 a 12**

**DDD, FONE, FAX e E-MAIL**

Indicar o código de Discagem Direta à Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

**ANEXO III**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO		ANEXO III	
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 - CNPJ	03 - EXERCÍCIO	04- UF		
05 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO					
06- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO E METAS					
07- PROJETO PEDAGÓGICO: CONTEÚDO TEÓRICO E CARGA HORÁRIA					
08- UNIDADE(S) DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PRETENDIDA(S) COMO CAMPO DE ESTÁGIO					
09- ÁREAS OU CAMPOS DE PRÁTICA DO ESTÁGIO					
LOCAL, ___/___/___					
ASSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL					

**ANEXO IV - Termo de Anuência do Representante da(s) Unidade(s) de Saúde**

**(PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE DE SAÚDE DO ESTADO) (DATA)**

A(o) Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
C/V SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE;

Senhor(a) Secretário(a),  
A/O (NOME DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE), situada na (ENDEREÇO), vem através deste atestar junto a Vossa Senhoria o interesse na Celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para (CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATORIO E NÃO OBRIGATORIO E INTERNATO) com a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) nas áreas conforme seguem enumeradas: (ÁREAS PRETENDIDAS)

Atenciosamente,

**(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO DIRETOR E/OU REPRESENTANTE LEGAL)**

Informar o telefone e e-mail

**ANEXO V - Carta de Concordância de contrapartida acadêmica de estágio**

**(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)  
CARTA DE CONCORDÂNCIA DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO**

Eu, \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (rua, \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_), declaro que estou de acordo com a contrapartida acadêmica de estágio descrita no Art. 16 da Resolução SES nº XXXX/XXXXX como a oferta de ações de educação em saúde, cursos de curta duração, oficinas, vagas em cursos de especialização e/ou mestrado, a serem definidas semestralmente em acordo com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAs) ou estrutura correspondente e a Divisão de Gestão Acadêmica/Coordenação de Ensino/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde. Estou ciente ainda que, o não cumprimento da referida contrapartida acadêmica poderá ocasionar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica (TCT) pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 10 da Resolução SES/RJ nº 1859/2019.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

Id: 2295846

**RESOLUÇÃO SES Nº 2205 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

**ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, COMO CAMPO DE PRÁTICA PARA PÓS-GRADUANDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/017061/2020,

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribuem responsabilidade ao Sistema Único de Saúde sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;
- o Decreto SES-RJ nº 1858, de 23 de maio de 2019 que dispõe sobre a delegação de competência, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- a necessidade de ordenamento na utilização das Unidades de Saúde de SES-RJ como campo para formação em saúde, bem como os fluxos internos no âmbito da Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde;
- que a integração do pós graduando nas unidades próprias pode auxiliar na qualificação do acesso e resolutividade dos serviços de saúde por meio da integração entre ensino e serviço;

**RESOLVE:**

- Art. 1º** - Estabelecer a regulamentação para a utilização das Unidades de Saúde na rede da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro como campos de prática para pós-graduandos de instituições de ensino de pós-graduação da iniciativa pública e privada.
- Art. 2º** - O campo de prática para pós-graduandos nas Unidades de Saúde da SES-RJ visa à qualificação profissional em saúde voltada às necessidades do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro em conformidade com as Políticas Nacionais de Saúde.

**Art. 3º** - A solicitação de celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para campo de prática para pós-graduandos será submetida à Secretaria de Estado de Saúde representado legalmente pelo Subsecretário de Educação e Inovação em saúde conforme Resolução SES nº 1858/2019.

**§ 1º** - Os Termos de Cooperação Técnica (TCT) deverão conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades relativas ao desenvolvimento do campo de prática.

**§ 2º** - Os Termos de Cooperação Técnica (TCT) deverão ser assinados pelo Secretário de Estado de Saúde ou por representante por ele designado e pelo representante legal da Instituição de Ensino.

**Art. 4º** - Para manifestação do interesse na celebração do Termo de Cooperação Técnica (TCT), as Instituições de Ensino deverão, a qualquer tempo, apresentar a SES-RJ/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/Coordenação de Ensino/Divisão de Pós Graduação os documentos conforme especificação que segue:

**I** - Ofício de solicitação dirigido ao Secretário de Estado de Saúde manifestando interesse em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino pública ou privada. (ANEXO I)

**II** - Cadastro da Instituição de Ensino e do dirigente, com documento de identificação autenticado. (ANEXO II)

**III** - Plano de trabalho do campo de prática para pós-graduandos de instituições de ensino de pós-graduação da iniciativa pública e privada. (ANEXO III)

**IV** - Termo de Anuência do Representante da (s) Unidade (s) de Saúde da rede SES-RJ após análise do plano de trabalho apresentado pela Instituição de Ensino Pública ou Privada. (ANEXO IV)

**V** - Carta de Concordância de Contrapartida de Campo de Prática de Pós-Graduação (ANEXO V);

**VI** - Estatuto (s) da instituição e ata de eleição da diretoria ou ato de nomeação, conforme o caso (entidades privadas ou filantrópicas).

**VII** - Certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (no caso de Entidades Filantrópicas).

**Art. 5º** - Após análise da documentação apresentada pela Instituição de Ensino e a assinatura dos Termos de Cooperação Técnica pelo representante legal da Instituição de Ensino e Secretaria de Estado de Saúde ou representante legal será publicado no Diário Oficial do Estado (DOERJ) o extrato do Termo de Cooperação Técnica (TCT).

**Art. 6º** - Somente as Instituições de Ensino que atendam aos requisitos estabelecidos nessa Resolução estarão habilitadas a celebrar Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a SES/RJ, para utilização de suas Unidades de Saúde como campo de prática para pós-graduandos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos da celebração do Termo de Cooperação Técnica correrão por conta das Instituições de Ensino, que não terão direito a ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

**Art. 8º** - O Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses. Após o qual novo Termo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado, nos moldes do artigo 4º e seus incisos.

**Art. 9º** - O Termo de Cooperação Técnica será extinto, por escrito, mediante notificação prévia, por acordo entre as partes ou por rescisão.

**Parágrafo Único** - Constitui motivo para rescisão, o descumprimento dos termos estabelecidos no instrumento jurídico, a inobservância das normas estabelecidas na legislação vigente e as seguintes hipóteses adicionais:

**I** - por prévio e expresso acordo firmado entre as partes com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

**II** - findo o prazo estabelecido no artigo 8º;

**III** - por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da Instituição de Ensino; superveniência de norma legal ou qualquer fato que tome material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações

**IV** - o não cumprimento da contrapartida acadêmica pela Instituição de Ensino definida em acordo com a Subsecretaria de Educação em Saúde e Inovação e a área de Educação em Saúde da Unidade da Rede de Saúde Estadual.

**V** - por atos praticados pelos alunos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao Estado do Rio de Janeiro,

**Art. 10** - A celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) não obriga a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro a receber pós-graduandos nas modalidades descritas nessa Resolução, desde que a recusa explicita os óbices técnicos ou administrativos que a motivaram.

**Art. 11** - Às Instituições de Ensino caberá cumprir com a contrapartida acadêmica definida em acordo com a Subsecretaria de Educação e Inovação em saúde e a área de Educação em Saúde da Unidade da Rede de Saúde Estadual e constante no TCT a ser firmado, em função da utilização do serviço como campo prático em pós-graduação.

**§ 1º** - A Contrapartida Acadêmica é definida como a oferta de ações de educação em saúde, cursos de curta duração, oficinas, vagas em cursos de especialização e/ou mestrado, a serem definidas em acordo com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAs) ou estrutura correspondente e a Divisão de Pós Graduação/Coordenação de Ensino/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde. O acompanhamento da contrapartida acadêmica será realizado pela DPG/CE/SUBEDUC.

**§ 2º** - A questão relativa à contrapartida acadêmica será regulamentada em Resolução própria, ocasião em que será estabelecido e melhor definido todos os critérios e demais questões afetas ao forneci-

mento de atividades de ensino pelas Instituições aos agentes da SES.

**Art. 12** - A Instituição de Ensino garantirá, por meio de seus docentes designados e remunerados, o acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelos pós-graduandos nas dependências das Unidades de Saúde concedentes do campo de prática. O acompanhamento será realizado pelo preceptor:

**Parágrafo Único** - As atividades que exigirem o atendimento direto ao paciente só poderão ser realizadas pelos pós-graduandos sob supervisão.

**Art. 13** - A Secretaria de Estado de Saúde, através de suas Unidades de Saúde, indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para exercer a atividade de preceptoria.

**Art. 14** - O início do campo de prática de pós-graduandos somente será permitido após a assinatura do Termo de Compromisso, a ser celebrado entre a SES/RJ e o aluno, com a mediação obrigatória da Instituição de Ensino.

**§ 1º** - O Termo de Compromisso expressará a duração do campo de prática para pós-graduação, as atribuições, os direitos e os deveres dos educandos, bem como as condições para desligamento e as penalidades a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

**§ 2º** - O Termo de Compromisso do campo de prática deverá mencionar necessariamente o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SES/RJ e a Instituição de Ensino à qual o aluno está vinculado.

**§ 3º** - A assinatura do Termo de Compromisso do pós-graduando obrigará o educando a acatar o regimento da Unidade de Saúde, os Códigos de Ética da respectiva categoria profissional e a presente Resolução.

**§ 4º** - Os Termos de Compromisso do campo de prática, emitidos pela Divisão de Pós-Graduação, deverão ser assinados pelo Secretário de Saúde ou seu representante legal, pelo representante legal da Instituição de Ensino, pelo aluno, além de uma testemunha da SES/RJ e outra da Instituição de Ensino, e terão vigência durante o tempo previsto para a realização do campo prático.

**§ 5º** - O local, horário e data da assinatura do Termo de Compromisso do campo de prática serão definidos pela Divisão de Pós-graduação juntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento e/ou Núcleo de Educação Permanente das Unidades concedentes do campo de prática.

**Art. 15** - A qualquer momento, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/SES/RJ, poderá, a seu critério, por sua iniciativa solicitar ao (s) PROPONENTE (S) e/ou INTERESSADOS informações ou dados adicionais relacionados às atividades de pós-graduação.

**Art. 16** - É expressamente vedada qualquer forma outra de acesso às Unidades de Saúde da SES/RJ, para realização de atividades de campo de prática de pós-graduação, que não aquelas previstas na presente Resolução.

**Art. 17** - O número total de pós graduandos não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) o quadro de pessoal da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SES/RJ em que o estágio será realizado.

**Art. 18** - O descumprimento das normas dessa Resolução pela Unidade de Saúde da SES/RJ pode acarretar em penalização no âmbito administrativo, sem prejuízo de outras consequências, proporcionais ao dano causado. Aquele que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedido de receber pós-graduandos por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

**Art. 19** - A Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/Divisão de Pós-Graduação tem em suas atribuições:

- I** - analisar a documentação referente a assinatura do Termo de Cooperação Técnica considerando a compatibilidade da proposta da instituição de ensino com as políticas nacionais de saúde, legislações vigentes, programas de governo e prioridades SES/RJ para o desenvolvimento de Recursos Humanos para o trabalho no SUS no Estado do Rio de Janeiro.
- II** - monitorar junto às unidades de saúde da SES o desenvolvimento do campo de prática de pós-graduandos.
- III** - emitir parecer técnico, ao término da vigência do Instrumento Jurídico e sempre que solicitado, com base em relatórios institucionais.
- IV** - contribuir para a formação teórica dos pós-graduandos no que tange as políticas públicas no SUS.

**Art. 20** - Será garantido o direito de rescisão do termo de cooperação técnica por atos praticados pelos pós-graduandos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Outros casos previstos para a rescisão encontram-se descritos no art. 9º.

**Art. 21** - Cabe às Instituições de Ensino interessadas em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a Secretaria de Estado de Saúde observar e fazer observar as normas e regulamentos do ESTADO, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus pós-graduandos e docentes, respondendo pelas perdas e danos contra terceiros e ao Estado decorrentes de sua inobservância.

**Art. 22** - Estudos e pesquisas só poderão ser desenvolvidos obedecendo às regras estabelecidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e a resolução SES/RJ pertinente. As atividades desenvolvidas pelos alunos em parceria com as Unidades de Saúde ou setores do nível central da SES/RJ terão os respectivos direitos autorais cedidos de forma irrevogável, irretirável e incondicional para o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.